



## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

**Exma. Assembleia Geral do**

**Turismo Centro de Portugal**

Satisfazendo o estabelecido no art.º 22º da Lei 33/2013, de 16 de maio e no art.º 30.º dos Estatutos da Entidade publicados através do Despacho nº 8864/2013, de 24 de junho, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e Parecer do Fiscal Único, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Acompanhámos a atividade da Entidade tendo efetuado os seguintes procedimentos:

- Verificámos, com a extensão considerada necessária, os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Verificámos, quando julgámos conveniente, da forma que julgámos adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à Entidade ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificámos a adequabilidade dos documentos de prestação de contas;
- Verificámos que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da Entidade;
- Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados e as respetivas notas anexas satisfazem os requisitos legais e refletem a posição dos registos contabilísticos no final do exercício, exceção feita aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 e 2 da secção “Bases para a opinião com reservas”, na Certificação Legal das Contas.
- Averiguámos da observância pelo cumprimento da lei; e
- Cumprimos as demais atribuições constantes da lei.

No decurso dos nossos atos de verificação e validação que efetuámos com vista ao cumprimento das nossas obrigações de fiscalização, obtivemos da Comissão Executiva e dos Serviços as provas e os esclarecimentos que consideramos necessários.

No âmbito do trabalho de revisão legal contas que efetuámos foi emitida, nesta data, a correspondente Certificação Legal das Contas, com duas reservas e três ênfases.

Face ao exposto decidimos emitir o seguinte parecer:

(a) A proposta de aplicação de resultados cumpre com os requisitos previstos no ponto 2.7.3. do POCAL;



A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda

- (b) O Relatório de Gestão satisfaz os requisitos previstos no ponto 13 do POCAL; e
- (c) O Balanço, a Demonstração dos Resultados e as respetivas notas anexas, satisfazem os requisitos legais e contabilísticos aplicáveis.

Visu, 12 de março de 2018

O Fiscal Único

A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda

Representada por Ricardo Jorge Pinto Dias, ROC n.º 1819

Registado na CMVM com o n.º 20170008